



## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

### LEI Nº. 3.460, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.

#### “Considera de Utilidade Pública o Conselho de Ministros Evangélicos de Itaquaquecetuba - SP.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o “Conselho de Ministros Evangélicos de Itaquaquecetuba”, com inscrição no CNPJ nº 29.534.317/0001-90, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Serra da Estrela nº 21, Jardim Paulista - Itaquaquecetuba - SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 23 de março de 2.018; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO

Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria do Vereador Luiz Otávio da Silva



## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

### LEI Nº. 3.461, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.

#### “Dispõe sobre a normatização nas convenções, regulamentos ou regimentos internos dos condomínios sobre a permanência de animais domésticos em suas unidades autônomas ou nas dependências comuns do condomínio.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam autorizados os condomínios a criar regras de boa convivência com os animais e seus tutores, em suas respectivas convenções, regulamentos ou regimentos internos sobre a permanência de animais domésticos no interior de suas dependências comuns do condomínio.

Parágrafo único - As convenções de condomínios poderão dispor sobre a melhor forma do tutor carregar o animal dentro de suas dependências, desde que os animais sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e saúde, não causando dano ou incômodo aos demais condôminos, e nem obstáculos ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por outros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 23 de março de 2.018; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO

Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria do Vereador Edson Rodrigues



## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

### LEI Nº. 3.462, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.

#### “Dispõe sobre reposição salarial anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, nos termos do art. 37, inciso X da CF, e dá outras providências.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba ficam reajustados em 2,70% (dois vírgula setenta por cento), conforme Tabelas no anexo, que fica fazendo parte desta Lei, na conformidade do que assegura o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único - O reajuste que alude o caput deste Artigo, refere-se à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses, que se encerrou em outubro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 23 de março de 2.018; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO

Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria da Mesa Diretora



## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

### ESCALA 1

#### LEI 3.462, DE 23 DE MARÇO DE 2.018 – FLS. 01

Referência	Valor
1	R\$ 912,12
2	R\$ 939,46
3	R\$ 967,60
4	R\$ 996,58
5	R\$ 1.026,50
6	R\$ 1.057,33
7	R\$ 1.089,07
8	R\$ 1.121,71
9	R\$ 1.155,38
10	R\$ 1.190,07
11	R\$ 1.225,77
12	R\$ 1.262,57
13	R\$ 1.300,39
14	R\$ 1.339,39
15	R\$ 1.379,58
16	R\$ 1.420,94
17	R\$ 1.463,62
18	R\$ 1.507,48
19	R\$ 1.552,72
20	R\$ 1.599,39
21	R\$ 1.647,30
22	R\$ 1.696,76
23	R\$ 1.747,65
24	R\$ 1.800,06
25	R\$ 1.854,15
26	R\$ 1.909,63
27	R\$ 1.966,93
28	R\$ 2.026,07
29	R\$ 2.086,84
30	R\$ 2.149,62
31	R\$ 2.213,83
32	R\$ 2.280,25
33	R\$ 2.348,66
34	R\$ 2.419,22

Referência	Valor
35	R\$ 2.491,64
36	R\$ 2.566,41
37	R\$ 2.643,40
38	R\$ 2.722,72
39	R\$ 2.804,43
40	R\$ 2.888,62
41	R\$ 2.975,25
42	R\$ 3.064,59
43	R\$ 3.156,26
44	R\$ 3.251,03
45	R\$ 3.348,57
46	R\$ 3.449,19
47	R\$ 3.552,53
48	R\$ 3.659,14
49	R\$ 3.768,86
50	R\$ 3.882,02
51	R\$ 3.998,46
52	R\$ 4.118,35
53	R\$ 4.241,92
54	R\$ 4.369,08
55	R\$ 4.500,26
56	R\$ 4.635,23
57	R\$ 4.774,24
58	R\$ 4.917,61
59	R\$ 5.065,15
60	R\$ 5.217,08
61	R\$ 5.373,55
62	R\$ 5.534,75
63	R\$ 5.700,87
64	R\$ 5.871,87
65	R\$ 6.047,98
66	R\$ 6.229,39
67	R\$ 6.340,37
68	R\$ 6.608,90

### ESCALA 1

#### LEI 3.462, DE 23 DE MARÇO DE 2.018 – FLS. 02

Referência	Valor
69	R\$ 6.807,03
70	R\$ 7.011,36
71	R\$ 7.221,67
72	R\$ 7.438,19
73	R\$ 7.661,43
74	R\$ 7.891,38
75	R\$ 8.128,09
76	R\$ 8.371,90
77	R\$ 8.622,99
78	R\$ 8.881,68
79	R\$ 9.148,23
80	R\$ 9.422,59
81	R\$ 9.705,13
82	R\$ 9.996,41
83	R\$ 10.296,25
84	R\$ 10.605,21
85	R\$ 10.923,35
86	R\$ 11.251,05
87	R\$ 11.588,58
88	R\$ 11.936,23
89	R\$ 12.294,31
90	R\$ 12.663,14
91	R\$ 13.043,03
92	R\$ 13.434,33
93	R\$ 13.837,35
94	R\$ 14.252,47

Referência	Valor
95	R\$ 14.680,05
96	R\$ 15.120,46
97	R\$ 15.574,05
98	R\$ 16.041,28
99	R\$ 16.522,52
100	R\$ 17.018,21
101	R\$ 17.528,73
102	R\$ 18.054,60
103	R\$ 18.596,25
104	R\$ 19.154,14
105	R\$ 19.728,75
106	R\$ 20.320,62
107	R\$ 20.930,24
108	R\$ 21.558,15
109	R\$ 22.204,89
110	R\$ 22.871,04
111	R\$ 23.557,16
112	R\$ 24.263,88
113	R\$ 24.991,80
114	R\$ 25.741,55
115	R\$ 26.513,79
116	R\$ 27.309,21
117	R\$ 28.128,49
118	R\$ 28.972,35
119	R\$ 29.841,51
120	R\$ 30.736,75

### ESCALA 2

#### LEI 3.462, DE 23 DE MARÇO DE 2.018 – FLS. 03

Referência	Valor
01	R\$ 1.073,02
02	R\$ 1.126,64
03	R\$ 1.182,97
04	R\$ 1.242,09
05	R\$ 1.293,36
06	R\$ 1.358,58
07	R\$ 1.426,35
08	R\$ 1.496,75
09	R\$ 1.585,28
10	R\$ 1.664,56
11	R\$ 1.747,78
12	R\$ 1.835,21
13	R\$ 1.926,95
14	R\$ 2.023,34
15	R\$ 2.124,44
16	R\$ 2.230,73
17	R\$ 2.342,20
18	R\$ 2.459,36
19	R\$ 2.582,30
20	R\$ 2.711,41
21	R\$ 2.846,99
22	R\$ 2.989,36
23	R\$ 3.138,78
24	R\$ 3.295,74
25	R\$ 3.460,56
26	R\$ 3.633,62
27	R\$ 3.815,26
28	R\$ 4.006,08
29	R\$ 4.206,38
30	R\$ 4.416,71
31	R\$ 4.637,50
32	R\$ 4.869,46
33	R\$ 5.112,88
34	R\$ 5.368,56
35	R\$ 5.636,94

Referência	Valor
36	R\$ 5.918,82
37	R\$ 6.214,76
38	R\$ 6.525,49
39	R\$ 6.851,79
40	R\$ 7.194,36
41	R\$ 7.554,08
42	R\$ 7.931,77
43	R\$ 8.328,37
44	R\$ 8.744,79
45	R\$ 9.182,04
46	R\$ 9.641,13
47	R\$ 10.123,19
48	R\$ 10.629,34
49	R\$ 11.160,80
50	R\$ 11.718,83
51	R\$ 12.304,78
52	R\$ 12.920,05
53	R\$ 13.566,03
54	R\$ 14.244,35
55	R\$ 14.956,56
56	R\$ 15.704,39
57	R\$ 16.489,65
58	R\$ 17.314,11
59	R\$ 18.179,81
60	R\$ 19.088,80
61	R\$ 20.043,23
62	R\$ 21.045,41
63	R\$ 22.097,67
64	R\$ 23.202,55
65	R\$ 24.362,68
66	R\$ 25.580,81
67	R\$ 26.859,86
68	R\$ 28.202,84
69	R\$ 29.612,98
70	R\$ 31.093,63



## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

### LEI Nº. 3.463, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.

#### “Regulamenta o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba e dá outras providências.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão existentes no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, reservado a servidores efetivos.

Art. 2º - Na aplicação do percentual fixado no artigo 1º desta Lei, o décimo igual ou inferior a 05 (cinco) não será considerado para os fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 23 de março de 2.018; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO

Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria da Mesa Diretora



## Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

### LEI Nº 3.464, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.

#### “Regulamenta o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira, assim considerados os servidores efetivos do Quadro de Servidores Ativos da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Parágrafo único - O percentual mínimo estabelecido no caput deste artigo deverá ser aplicado por autarquias, sociedades de economia mista e fundações municipais do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 2º - Na aplicação do percentual fixado no artigo 1º desta Lei, o décimo igual ou inferior a 05 (cinco) não será considerado para os fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor do quadro de efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 23 de março de 2.018; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA